**LEI Nº 3.419, DE 17 DE AGOSTO DE 2023**

Autoriza o poder Executivo a firmar convênio com o Rotary Clube de Sorriso, para realização do Festival de Pesca Esportiva em Sorriso, a ser realizado em 16 e 17 de setembro ano 2023 e 14 e15 de setembro de 2024, com a realização de serviços, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal de Sorriso aprovou e eu sanciono a Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio para realização do Festival de Pesca Esportiva em Sorriso, com o Rotary Clube de Sorriso, inscrito no CNPJ sob n° 03.171.460.0001/-70, clube de serviços instituição sem fins lucrativos.

§ 1° A realização do festival de pesca esportiva em Sorriso visa fortalecer o desenvolvimento o turismo em nosso município.

§2**°** O evento descrito no *caput* ocorrerá nos dias 16 e 17 de setembro de 2023 e 14 e 15 de setembro de 2024, no município de Sorriso.

§ 3° A presente autorização se estende para o evento a ser realizado no ano de 2024 com as mesmas condições descritas nesta lei.

**Art. 2º** O município de Sorriso fica autorizado a realizar o repasse ao Rotary Club de Sorriso no valor de R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) para contratação de Show artístico e infraestrutura.

**Art. 3º** O município de Sorriso fica autorizado a realizar os seguintes serviços em para realização de festival de pesca esportiva em Sorriso:

1. 50 horas de serviço de caminhão pipa para molhar as ruas de acesso e dentro do local do evento;
2. 20 horas de serviço de patrola;
3. 30 horas de serviço de pá carregadeira;
4. 15 horas de serviço de retroescavadeira de pneu;
5. 01 equipe de roçadores com roçadeira na área do festival;
6. 11 banheiros químicos portáteis, sendo 01 PNE;
7. 10 tendas 5x5;
8. 10 tendas 10x10;
9. 01 palco padrão para o som;
10. Mão-de-obra para colocação e retirada de trapiche;
11. Mão-de-obra para infraestrutura do evento – eletricista e encanador;
12. Fornecimento de areia para quadras esportivas.

**Art. 4º** O Rotary Club de Sorriso será o responsável pela:

1. Organização do evento;
2. Do local do evento onde será realizado;
3. Realização das inscrições;
4. Da fiscalização dos barcos na hora da pesca;
5. Pela demarcação das boias para os barcos;
6. Apuração do resultado final;

**Art. 5º**Para atender as despesas citadas no Art. 2º, fica o município autorizado a abrir credito adicional suplementar, nos termos do Art. 41, I da lei 4.320/64, no valor de até R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), à seguinte dotação orçamentária:

22.001.23.695.0035.2145 – Realização de Eventos SEMCULT

337041.00.00 (1190) – Contribuições.................................................R$ 400.000,00

**Art. 6º**Fica autorizado a redução de despesas, nos termos do Art. 43, § 1º, III da Lei 4.320/64, no valor de até R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), à seguinte dotação orçamentária:

04.005.12.364.0038.1181 – E.I 036 – Repasse a Associação estudantil de Sorriso

337041.00.00 (1094) – Contribuições.................................................R$ 120.000,00

09.001.23.691.0002.1041 – Reestruturação e Reforma do Centro de Eventos Ari Riedi

449052.00(540) – Equipamento e Material permanente....................R$ 280.000,00

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 17 de agosto de 2023.

 **ARI GENÉZIO LAFIN**

 Prefeito Municipal

*Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.*

**ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO**

 Secretário Municipal de Administração